



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Transparência aos usuários dos hospitais que recebem recursos públicos em Piedade e dá providências.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transparência aos usuários dos hospitais que recebem recursos públicos em Piedade, com o objetivo de informar aos usuários de pronto-socorro e pronto atendimento próprios da municipalidade ou que recebam recursos públicos do município informações básicas sobre os atendimentos.

Parágrafo Único. As informações deverão ser disponibilizadas em painéis eletrônicos.

Art. 2º. O painel deverá ser instalado na recepção do pronto-socorro/pronto atendimento, em local visível ao público e deve conter, de maneira clara e organizada, informações relevantes sobre os atendimentos daquele dia ou plantão.

§ 1º. As informações do painel devem ser atualizadas.

§ 2º. O painel deverá separar entre pediatria e adultos.

Art. 3º Fica a critério do prestador do serviço ao município determinar as informações que serão disponibilizadas, visando garantir a transparência ao usuário e a operacionalidade do sistema.

Art. 4º. Fica autorizado a realização de publicidade em caráter oneroso nos painéis, de modo a possibilitar a geração de recursos para a entidade.

Parágrafo Único. Os painéis poderão ser utilizados para apresentar informações sobre saúde pública, como campanhas e outras informações.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 5º. O descumprimento da presente lei poderá acarretar em multas, que deverá regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar como será feito a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Justificativa

A presente proposta visa garantir transparência aos usuários da saúde pública do município de Piedade, de modo que seja possibilitado ao usuário compreender os motivos do tempo de espera apenas com a observação do painel, trazendo assim transparência e mais segurança.

A lei também beneficiará o pronto-socorro/pronto atendimento, vez que trará mais credibilidade e demonstrará os motivos do tempo de atendimento, pacificando a população e gerando compreensão.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 3 de setembro de 2025.

Wandi Augusto Rodrigues

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BF7-6809-0FA2-4330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 03/09/2025 15:34:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/8BF7-6809-0FA2-4330>